

nários diplomáticos, são equiparadas às situações de aposentação, reforma ou outra forma de desvinculação, devendo, contudo, ser expressamente identificadas na documentação referida nos n.ºs 6, 7, 9 e 10.

20 — As normas de concretização da regra global de recrutamento externo de um efectivo por cada dois saídos e dos princípios fixados pela presente resolução para o pessoal dos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior constam de despachos conjuntos dos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

21 — Sem prejuízo da observância das normas fixadas na presente resolução e da adopção de outras medidas legislativas em matéria de mobilidade, o Governo, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças, deve estabelecer, na sequência da fixação das macro-estruturas dos ministérios no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, mecanismos relativos à avaliação das necessidades de efectivos de todos os ministérios, tendo em conta as suas especificidades, a serem satisfeitas por mecanismos de mobilidade ou por recurso a recrutamento no exterior para o período que decorre até 2009, por forma a se cumprirem os objectivos fixados em matéria de redução de efectivos da Administração Pública.

22 — O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social comunica ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, até ao final de cada mês, o número de trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social, por cada instituição pública, no mês anterior, bem como aos demais ministérios o número relativo às instituições públicas deles dependentes.

23 — O cumprimento da presente resolução não dispensa a observância do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Nível de substituição	Índice de substituição
A — Elevada necessidade de substituição	1,5
B — Alta necessidade de substituição	1
C — Média necessidade de substituição	0,5
D — Baixa necessidade de substituição	0,2
E — Sem necessidade de substituição	0

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 371/2006

de 18 de Abril

O n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, regula os termos e a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças

coercivas derivadas dos processos instaurados pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

A percentagem é fixada anualmente por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, após avaliação da execução dos objectivos definidos no plano de actividades da DGCI, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que regula autonomamente a remuneração das funções de gestão e cobrança dos créditos cedidos pelo Estado.

Competindo à DGCI assegurar a administração dos principais impostos, de acordo com as políticas e orientações definidas pelo Governo, e sendo responsável por cerca de 80% da receita fiscal orçamental, para além das respeitantes às autarquias, Regiões Autónomas e entidades diversas, o cumprimento das metas de execução orçamental assume particular importância.

Não obstante as condicionantes exógenas verificadas em 2005, o acréscimo de produtividade ocorrido traduz-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo de receita, em relação a 2004, de cerca de 7,4%. Destaca-se o desempenho verificado no âmbito das execuções fiscais, resultante de um forte incremento na efectivação das penhoras, na realização de vendas e na cobrança coerciva, que ultrapassaram em cerca de 9% o objectivo fixado no plano de actividades da DGCI para 2005.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, e do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, que a percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, seja fixada em 5% do montante constante da declaração anual do director-geral dos Impostos de 31 de Janeiro de 2006, relativamente ao ano de 2005, mandada elaborar pelo n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 22 de Março de 2006.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 372/2006

de 18 de Abril

O Centro Hospitalar da Cova da Beira foi criado pelo Decreto-Lei n.º 426/99, de 21 de Outubro, e, posteriormente, transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos pelo Decreto-Lei n.º 288/2002, de 10 de Dezembro, não tendo, como se impunha, sido aprovado o respectivo quadro de pessoal.

Estabelecendo o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 288/2002, de 10 de Dezembro, que é garantida a manutenção integral do estatuto jurídico do pessoal com relação jurídica de emprego público que se encontra a exercer funções no Centro Hospitalar e que não opte pelo regime do contrato individual de trabalho, urge aprovar o quadro de pessoal que permita assegurar a integração daquele pessoal e garantir os respectivos direitos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares constantes do quadro de pessoal a que se refere a presente portaria são a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 22 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, em 30 de Dezembro de 2005.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Administrador de 2.ª classe	2
Técnico superior	Anestesiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	4
			Assistente graduado/assistente	6
	Cardiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	7
			Equiparado a assistente	1
	Dermatologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Gastrenterologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Ginecologia		Chefe de serviço	1
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	6
Imuno-hemoterapia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Medicina interna	Chefe de serviço	4		
	Assistente graduado/assistente	7		
Medicina física e de reabilitação ...	Chefe de serviço	1		
Neurologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Obstetrícia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Oftalmologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Ortopedia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	5		
Otorrinolaringologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Patologia clínica	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	2		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Pediatría		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	5
			Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
			Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3
	Psiquiatria		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	2
	Radiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Urologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Farmácia		Técnico superior de saúde.	Assessor superior/assessor
Assistente principal		3		
Assessor superior/assessor		3		
Laboratório		Assistente principal	1	
		Assessor superior/assessor	1	
Psicologia clínica		Assistente principal/assistente	1	
Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal	2	
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
		Técnico superior de 2.ª classe		
Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	6	
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	5	
		Assessor		
		Técnico superior principal		
Informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3	1
			Especialista de informática do grau 2	
Especialista de informática do grau 1				
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3	2
			Técnico de informática do grau 2	
			Técnico de informática do grau 1	
Enfermagem	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem	Enfermeiro supervisor	3
			Enfermeiro-chefe	23
			Enfermeiro especialista	38
			Enfermeiro graduado/enfermeiro	246
Técnico	Análises clínicas e saúde pública	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	4
			Técnico especialista	5
			Técnico principal	6
			Técnico de 1.ª classe	7
			Técnico de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	4
			Técnico especialista	
	Técnico principal			
	Técnico de 1.ª classe			
			Técnico de 2.ª classe	1
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	2
			Técnico especialista	
	Técnico principal			
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe	2
Técnico especialista				
Técnico principal				
Fisioterapia	Técnico especialista de 1.ª classe	6		
	Técnico especialista			
	Técnico principal			
	Técnico de 1.ª classe			
	Técnico de 2.ª classe			
Ortótica	Técnico especialista de 1.ª classe	2		
	Técnico especialista			
	Técnico principal			
	Técnico de 1.ª classe			
	Técnico de 2.ª classe			
Radiologia	Técnico especialista de 1.ª classe	4		
	Técnico especialista	5		
	Técnico principal	6		
	Técnico de 1.ª classe	6		
	Auxiliar de radiografista	2		
Terapia ocupacional	Técnico especialista de 1.ª classe	2		
	Técnico especialista			
	Técnico principal			
	Técnico de 1.ª classe			
	Técnico de 2.ª classe			
Docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	1
Técnico-profissional ...	Electricidade	Técnico-profissional de electricidade.	Técnico profissional especialista principal	1
			Técnico profissional especialista	
Técnico profissional principal				
Técnico profissional de 1.ª classe				
Técnico profissional de 2.ª classe				
	Secretariado dos serviços, assistência e apoio.	Secretário dos serviços de saúde.	Técnico profissional especialista principal	11
			Técnico profissional especialista	
			Técnico profissional principal	
			Técnico profissional de 1.ª classe	
			Técnico profissional de 2.ª classe	
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	7
	Pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, economato, arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	72
		Assistente administrativo principal		
		Assistente administrativo		

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Altamente qualificado.	Funções no âmbito da respectiva especialidade.	Serralheiro mecânico	Operário principal/operário	1
	Qualificado		Canalizador	Operário principal/operário	3
			Carpinteiro	Operário principal/operário	2
			Costureira	Operário principal/operário	5
			Electricista	Operário principal/operário	4
			Foguetiro	Operário principal	1
			Fotocopista	Operário principal/operário	1
			Pedreiro	Operário principal	1
			Pintor	Operário principal	3
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5	
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	10	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado de sector	6	
	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	144	
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal/cozinheiro	1	
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	1	
Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	10		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 373/2006

de 18 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 26.º e 27.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cínegetico Municipal de Penacova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Penacova (processo n.º 4276-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova, com o número de pessoa colectiva 502027121 e sede na Rua da Costa do Sol, 5, 3360 Penacova.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Carvalho, Penacova, Oliveira do Mondego e Lorvão, município de Penacova, com a área de 6778 ha.